



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

Lei Complementar nº 764/2013

Institui o serviço de Proteção Social Básica a ser executado por Equipes Volante, como equipe adicional que integra o Centro de Referência de Assistência Social do Município de Mutum (CRAS), ficando criadas as funções públicas necessárias para o atendimento ao referido programa, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mutum, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Proteção Social Básica e Atendimento Integral à Família, a ser executado por uma **EQUIPE VOLANTE**, como equipe adicional que integra o Centro de Referência de Assistência Social do Município de Mutum (CRAS), com o objetivo prestar serviços de proteção social básica no território de abrangência do CRAS, para atendimento às famílias que vivem em locais de difícil acesso e/ou estão dispersas no território, mas, já são referenciadas ao CRAS.

Parágrafo Único - A EQUIPE VOLANTE ora instituída será composta pelos seguintes profissionais: 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Psicólogo, e 02 (dois) técnicos de nível médio.

Art. 2º - Para compor a **EQUIPE VOLANTE**, ficam criadas as funções públicas abaixo descritas, para Contrato Administrativo mediante Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado:

‘EQUIPE VOLANTE’ - Serviço de Proteção Social Básica e Atendimento Integral à Família				
Cargo	Número de cargos	Salário Mensal	Graduação	Carga Horária
Auxiliar de Serviço - Ev	02	R\$678,00	Ensino Médio Completo	40 horas

Art. 3º - Fica assegurado ao contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

I - revisão salarial anual, sempre na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos municipal;

II - décimo terceiro salário;

III - férias anuais;

IV - recolhimento da contribuição social para o INSS.

Art. 4º - O contratado está sujeito a uma jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais.

Art. 5º - O Contrato Administrativo terá vigência enquanto durar o Programa, Convênio ou Credenciamento.

Art. 6º - O Contrato Administrativo não cria vínculo empregatício permanente, e o contratado não é considerado servidor público.

Art. 7º - O salário para a função pública criada por esta Lei poderá vir a sofrer, proporcionalmente, alterações em razão de redução de repasse dos recursos.

Art. 8º - Só poderão ser contratados nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - ter completado dezoito anos de idade;

III - estar no gozo dos direitos políticos;

IV - estar quite com as obrigações militares;

V - ter boa conduta;

VI - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

VII - possuir segundo grau completo.

Art. 9º - São atribuições da **Equipe Volante**:

I - Realização de Atividades que compõem o PAIF (acolhida, ações particularizadas, acompanhamento familiar particularizado ou em grupo, de acordo com as especificações sócio-territoriais e encaminhamentos);

II - Desempenho da função de técnico de referência do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, quando as atividades deste serviço forem desenvolvidas nas localidades atendidas pela Equipe Volante;

III - Oferta do serviço de proteção básica no domicílio para famílias com presença de pessoas com deficiência ou idosos que dele necessitem;

IV - Identificação das famílias com perfil para acesso à renda, com registro específico daquelas em situação de extrema pobreza;

V - Identificação de situações de vulnerabilidade e risco social, e oferta dos serviços ou encaminhamento para outros serviços, conforme necessidades;

VI - Reportar ao coordenador do CRAS as necessidades locais relativas ao SUAS, e de articulação intersetorial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

VII - Participação de reuniões periódicas com a equipe de referência do CRAS, organizadas pelo coordenador, tanto para planejamento quanto para avaliação dos resultados;

VIII - Participação de capacitação e/ou formação continuada;

IX - Registro de informações sobre atendimento, encaminhamento e acompanhamento às famílias;

X - Inserção de informação sobre interrupção da suspensão da repercussão do benefício do Programa Bolsa Família, sempre que julgar pertinente (SICON);

Art. 10 - São atribuições específicas do cargo de ‘Auxiliar de Serviço - EV’:

I - Apoio à equipe técnica de nível superior nas funções administrativas, inclusive no registro de informações consolidadas sobre atendimento e/ou acompanhamento às famílias;

II - Apoio a atualização cadastral e inclusão no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), das famílias que moram em áreas dispersas, por meio do preenchimento do formulário;

III - Participação de reuniões de planejamento, no CRAS, junto com os técnicos de nível superior e coordenador do CRAS;

IV - Participação de atividades de capacitação;

V - Desempenho da função de orientador social quando da oferta de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

Art. 11 - A despesa criada por esta Lei não afetará as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo.

Art. 12 - Fica autorizada a contratação temporária dos cargos criados por esta Lei, pelo prazo de seis meses, podendo ser prorrogado uma única vez, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, até a efetiva realização de concurso público.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 1º de Janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mutum - MG, 25 de abril de 2013.

João Batista Marçal Teixeira
Prefeito Municipal de Mutum



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO I

APROPRIAÇÃO DE DESPESAS

‘EQUIPE VOLANTE’ - Serviço de Proteção Social Básica e Atendimento Integral à Família			
Cargo	Número de cargos	Salário Mensal (R\$)	TOTAL (R\$)
Assistente Social	01	R\$1.550,00	R\$1.550,00
Auxiliar de Serviço - Ev	02	R\$678,00	R\$1.356,00
Psicólogo	01	R\$1.550,00	R\$1.550,00
	04		R\$4.456,00
Regime Geral de Previdência Social = 21,78%			R\$ 970,51
			R\$5.426,51

FOLHA DE PAGAMENTO	
Projeto Equipe Volante	R\$5.426,51
VENCIMENTO - SUBTOTAL	R\$5.426,51